



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PARTE I
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE
TERESÓPOLIS

ANO III - Nº 40
SEGUNDA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2020

WWW.TERESOPOLIS.RJ.LEG.BR

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO.....	01
Divisão de Contabilidade	
Divisão de Licitação	01
Divisão de Pessoal	
Controle Interno	
Expediente	01

José Leonardo Vasconcellos de Andrade
Presidente

Ten. Jaime da Silva Medeiros
1º Secretário

Carlos Eduardo Pimentel Barbosa
2º Secretário

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº TP006/2018-002, PROCESSO Nº 364/2020, CONTRATADA: GREEN-CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS - A dotação correrá por conta da rubrica 01.122.0001.2.150 3.3.9.0.46.00.00 - O presente Termo Aditivo tem por finalidade ratificar as condições comerciais da contratada, prorrogando a vigência do contrato por 12 (doze) meses, cujo objeto é fornecimento de vale alimentação no formato de cartão magnético para os servidores do legislativo municipal, sendo mantidas as demais condições antes contratadas. Na forma do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/93 – Dá-se a este aditivo o valor total de R\$ 418.146,30 (quatrocentos e dezoito mil cento e quarenta e seis reais e trinta centavos) com início a partir de 12/06/2020 e término em 11/06/2021.

DATA DA ASSINATURA: 27/05/2020.

JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE – Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis

EXPEDIENTE

PORTARIA N.: 085 de 01 de JUNHO de 2020

Mantém e redefine medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

José Leonardo Vasconcellos, Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a regularidade dos serviços desta Casa de Leis, com o fito de assegurar o pleno exercício dos serviços prestados aos cidadãos;

CONSIDERANDO que a OMS e o Governo Estadual vêm orientando no sentido de que seja realizado o distanciamento social, onde o próprio TJRJ e demais órgãos mantêm a suspensão dos processos físicos, conforme atos normativos já publicados;

CONSIDERANDO que o presente momento não guarda precedentes históricos, sendo a Pandemia do COVID-19 algo reconhecido como grave e alarmante, demandando uma atuação conjunta de todos os Poderes no combate a sua disseminação e contágio bem como na busca por evitar o colapso do Sistema Universal de Saúde, estando nessa nomenclatura incluídos tanto a rede privada como a rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Corona vírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do Novo Corona Vírus (Sars-COV-2), causador da doença COVID-19;

CONSIDERANDO que há na cidade de Teresópolis transmissão comunitária do vírus SARS COVID-2, e que os dados seguem diariamente aumentando conforme dados que vem sendo divulgados nos portais da Prefeitura Municipal de Teresópolis-RJ;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Corona vírus (COVID19) na Câmara Municipal de Teresópolis - CMT, tratando de situação excepcional e transitória.

Art. 2º. Os vereadores, servidores, terceirizados, colaboradores da CMT, bem como partes e quaisquer pessoas que utilizem o serviço do Poder Legislativo Municipal ou ingressem em suas unidades deverão observar rigorosamente as orientações da Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Estado do Rio de Janeiro e do Ministério da Saúde sobre medidas de prevenção à disseminação do COVID-19 (corona vírus).

Parágrafo único. É vedado o ingresso nas unidades do Poder Legislativo municipal de pessoa ciente de sua contaminação pelo COVID-19 ou suspeita, nos termos das orientações dos órgãos de saúde, sendo vedado igualmente o ingresso de qualquer pessoa sem o uso de máscara.

Art. 3º. Qualquer vereador, servidor, terceirizado, colaborador da CMT que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito de contaminação por COVID-19 e deverá adotar protocolo de atendimento específico indicado pelos órgãos de Saúde.

§ 1º. Nas hipóteses do caput deste artigo, o vereador ou servidor deverá entrar em contato telefônico com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Teresópolis e enviar a cópia digital do atestado por e-mail à Divisão de Pessoal.

§ 2º. O vereador, servidor, colaborador, prestador de serviço, terceirizado, que não apresentarem sintomas ao término do período de afastamento deverão retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica caso os sintomas persistam.

Art. 5º. Caso o vereador ou servidor se enquadre em quaisquer das situações abaixo relacionadas, não deverão comparecer ao ambiente de trabalho, devendo seguir o protocolo dos órgãos públicos de saúde para verificação de caso suspeito de COVID-19:

D.O.E.

Diário Oficial Eletrônico
Poder Legislativo de Teresópolis

Criado pela Lei Municipal nº 3.604 de 06/12/2017 .

ASSINADO
DIGITALMENTE

I – Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) aliado a histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou

II - Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) aliado a histórico de contato próximo de caso suspeito para o corona vírus (2019-nCoV), nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou

III – Febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) e contato próximo de caso confirmado de corona vírus (2019-nCoV) em laboratório, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

Parágrafo Único. Nas hipóteses previstas neste artigo, o vereador e/ou servidor deverá entrar em contato telefônico com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Teresópolis e enviar a cópia digital do atestado para e-mail a ser divulgado internamente.

I- Atestado médico, caso tenha sido atendido em uma unidade de saúde;

II – Relato do seu histórico, com a descrição da possível exposição ao corona vírus (2019-nCoV) e do detalhe do itinerário da viagem, do detalhe do contato próximo de caso confirmado de corona vírus (2019-nCoV), com o respectivo atestado médico da pessoa contaminada, ou detalhe do contato próximo de pessoa suspeita de contaminação;

III – Documentos que comprovem situação de exposição ao risco, como por exemplo: passagens áreas próprias ou das pessoas que tiveram contato, reserva de hotel, dentre outros;

IV- Descrição dos sintomas, caso apareçam, após o contato com a situação de risco – sintomas próprios ou daquelas pessoas que o servidor teve contato.

Art. 6º. A chefia imediata do servidor ou o próprio vereador deverá comunicar, para fins de registro funcional, à Divisão de Pessoal a correspondente notícia de afastamento.

Art. 7º. A restrição de acesso ao prédio principal do Legislativo Municipal, bem com seu prédio anexo, fica mantida no período de 01/06/2020 a 30/06/2020;

§1º Durante o período previsto no *caput*, o acesso às dependências da CMT será limitado a vereadores, funcionários, representantes de órgãos, prestadores de serviços, imprensa e visitantes com autorização expressa da Casa ou, no caso do prédio anexo, do vereador responsável pelo respectivo gabinete.

§2º Fica facultado aos vereadores estabelecerem escala de trabalho entre os servidores de seus correspondentes gabinetes, devendo, no entanto, em qualquer caso serem respeitadas as orientações constantes dos artigos anteriores e ainda sendo recomendado o distanciamento de 1,5m de distância entre as pessoas bem como o uso do gabinete por um assessor por turno, sendo obrigatório o uso de máscara para acesso às referidas dependências, seja pelos servidores, seja pelos cidadãos durante a permanência nas dependências deste Poder Legislativo.

§3º O acesso às dependências dos gabinetes parlamentares constantes do prédio anexo será feito mediante o uso de interfone ou pelo telefone onde será agendado e controlado o acesso a fim de se evitar a proliferação do vírus SARS-COVID – 2.

§4º As sessões legislativas ordinárias continuarão a ser realizadas por meio virtual, conforme resolução própria que tratou do tema;

§5º As reuniões das Comissões se darão obedecendo os parâmetros estabelecidos nesta Portaria, devendo os integrantes ou participantes das reuniões usarem máscara, guardar distância de 1,5m de distância, sendo admitida a participação virtual dos Vereadores, componentes das Comissões Permanentes em suas reuniões, por intermédio de Videoconferência ou outros recursos tecnológicos disponíveis, nos termos do artigo 1º, §3º da Resolução CMT nº: 009/2020.

§5º Caso sejam necessárias ulteriores medidas, esta Presidência as divulgará adequando a presente portaria às ulteriores orientações dos Órgãos Públicos de Saúde.

§6º Durante o período mencionado no *caput*, fica mantida a suspensão dos prazos dos processos administrativos, com exceção dos processos administrativos licitatórios, notadamente os já em curso, cabendo à Divisão de Licitação observar, contudo, as determinações e orientações contidas nas Portarias já editadas, bem como em demais Decretos e normas editadas pelo Poder Executivo Municipal, pelo Estado e pela União, a fim de resguardar a incolumidade de eventuais licitantes e servidores, bem como no sentido de se evitar a disseminação e contágio pela COVID-19.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Teresópolis, 01 de junho de 2020.

JOSÉ LEONARDO VASCOLCELLOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERSÓPOLIS

NOVO CORONAVÍRUS
MEDIDAS DE PREVENÇÃO

- LAVE AS MÃOS** com água e sabão várias vezes ao dia
- EVITE LEVAR AS MÃOS AO ROSTO**, principalmente à boca e ao nariz
- Tenha sempre ALCOOL EM GEL** por perto, para garantir que as mãos estejam esterilizadas
- NÃO COMPARTILHE ITENS DE USO PESSOAL**, como talheres, copos, toalhas e travesseiros
- Se tossir ou espirrar, PROTEJA BOCA E NARIZ**
- Mantenha-se hidratado e BEBA BASTANTE ÁGUA**
- ALIMENTE-SE BEM** e coma frutas e verduras

Fonte: MINISTÉRIO DA SAÚDE